



**EMENDA Nº 01/2025 AO(À) LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº
01/2005**

Autoria: Leonardo Nepomuceno
Ferreira, Amaury Botelho da Silva,
Johane Candido da Silva Avelino,
Victor Miguel Alves Pacheco
Nº do Protocolo: 906/2025
Protocolado em: 11/02/2025 14h47

Altera a Redação do § 1º do Artigo 62 da Lei
Orgânica do Município de Marilac/MG

PROPOSTA DE EMENDA À LOM Nº 001/2025.

**“Altera a Redação do § 1º do Artigo 62
da Lei Orgânica do Município de
Marilac/MG”.**

A Câmara Municipal de Marilac, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º - O § 1º do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 (...)

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2,0% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 2º - Essa Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



publicação, revogadas as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Marilac, 05 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Amaury Botelho da Silva, Johane Candido da Silva Avelino, Victor Miguel Alves Pacheco conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **MIVMM-ZCDLB-XSM5L-QFHINQ-MB4IN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Presidente Tancredo Neve, nº 69 - Centro - CEP 35.115-000 - Marilac - MG





MUNICÍPIO DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



MENSAGEM

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,
Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,
Nobres Vereadores,

A presente proposta tem por objetivo adequar dispositivo da Lei Orgânica Municipal às disposições constitucionais, em especial a alteração do § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, o qual foi alterado pela Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

Ressalte-se que a Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal, nos termos do art. 34 da LOM.

No ano de 2024, esta Casa de Leis aprovou nova Lei Orgânica Municipal, através do Projeto de Revisão da LOM nº008/2022 – Processo nº 48/2022, a qual instituiu em âmbito municipal o chamado “orçamento impositivo” conforme disposto no artigo 62 da LOM.

À época fixou-se que as emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária em âmbito municipal serão “aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida do exercício anterior (§ 1º do artigo 62 da LOM):

Art.62 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.

O dispositivo aprovado diverge da previsão contida no § 9º do artigo 166 da Constituição Federal, que em sua redação inicial instituiu o orçamento impositivo” em âmbito federal, o qual estabelecia que as emendas individuais





MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



ao projeto de lei orçamentária seriam “aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Contudo, por meio da Emenda Constitucional nº 126/2022, o § 9º, do artigo 166, da Constituição Federal, alterou a Constituição Federal, no que tange as emendas individuais ao projeto de lei orçamentaria, fixando o percentual no limite **de 2% (dois por cento)** da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, mantendo a observação que a metade desse percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

Portanto, visando adequar à Lei Orgânica do Município a novel diretriz constitucional, apresentamos presente propositura para apreciação dessa Egrégia Casa de Leis.

Espera a aprovação dos nobres parlamentares.

Respeitosamente,

Amaury Botelho da Silva
Vereador(a) Coautor(a)

Johane Candido da Silva Avelino
Vereador(a) Coautor(a)

Leonardo Nepomuceno Ferreira
Vereador(a) Autor(a)

Victor Miguel Alves Pacheco
Vereador(a) Coautor(a)

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Amaury Botelho da Silva, Johane Candido da Silva, Victor Miguel Alves Pacheco conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **MIVMM-ZCDLB-XSM5L-QFHINQ-MB4IN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Emenda Nº 01/2025 ao(à) Lei Orgânica Municipal Nº 01/2005

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 11/02/2025 14:47:05

Hash Interno: zviuctfejkkimf6sd1m3ugzajkksrziqbkl8ov



Chave de Verificação

MIVMM-ZCDLB-XSM5L-QFHNO-MB4IN

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
105.***.***-42	Leonardo Nepomuceno Ferreira	Assinado em 11/02/2025 14:47
075.***.***-54	Amaury Botelho da Silva	Assinado em 11/02/2025 14:47
088.***.***-60	Johane Candido da Silva Avelino	Assinado em 11/02/2025 14:47
120.***.***-98	Victor Miguel Alves Pacheco	Assinado em 11/02/2025 14:47

Documento assinado digitalmente por Leonardo Nepomuceno Ferreira, Amaury Botelho da Silva, Johane Candido da Silva Avelino, Victor Miguel Alves Pacheco conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramarilac.mg.gov.br/validador e informe o código **MIVMM-ZCDLB-XSM5L-QFHNO-MB4IN** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

